



SUBEMENDA Nº 06 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Substitutivo apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se à redação proposta pelo art. 1º do PLC em epígrafe para o art. 2º, § 3º, a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º A inclusão da atividade prevista no § 2º deve ser motivada por situação de relevante interesse público e precedida da participação popular e de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT, e efetuado o pagamento da ONALAT.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva trazer para o texto a parte final do parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, a fim de que a regra seja feita sem a remissão proposta.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

Deputado **CHICO VIGILANTE**
Líder

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **WASNY DE ROURE**